



Lei nº: 1.435, de 05 de Maio de 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de São Miguel dos Campos a dar em comodato o imóvel que indica e adota outras providências.

O Prefeito do Município São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder comodato gleba de terra não edificada, de sua propriedade, localizada na Fazenda Tibiriçá I, s/n, Zona Rural, São Miguel dos Campos –AL.

Art. 2º. A entidade a que refere o dispositivo anterior firmará, junto ao Poder Executivo Municipal, Termo de Comodato do referido terreno.

Parágrafo Único. Constarão no comodato os seguintes termos:

- a)** qualificação das partes;
- b)** identificação do imóvel;
- c)** finalidade do uso do imóvel;
- d)** cláusula de reversão;
- e)** menção a presente lei autorizativa;
- f)** demais cláusulas legais necessárias.

Art. 3º. O comodato de que trata esta Lei será gratuito e pelo prazo de até 20 (vinte) anos a contar da assinatura do respectivo instrumento.

§ 1º. O imóvel de que trata esta Lei, bem como as benfeitorias porventura nele realizadas no prazo do comodato, reverterão ao patrimônio do municipal, findas as razões que justificam o comodato, com a desnaturação do objeto estatutário ou das atividades da entidade Comodatária, vigentes na promulgação desta Lei, ou se por qualquer motivo a entidade Comodatária deixar de cumprir as condições previstas neste instrumento legislativo ou no instrumento de comodato, ou ainda deixando de exercer suas atividades no Município de São Miguel dos Campos, sem que a entidade Comodatária faça jus a qualquer indenização.



§ 2º. A entidade Comodatária somente poderá utilizar o bem imóvel disponibilizado para a consecução de suas atividades estatutárias, explorando-o de forma direta.

§ 3º. São expressamente vedadas, sob pena de devolução do imóvel ao patrimônio municipal, a destinação diversa daquela prevista nesta Lei, bem como a cessão do terreno a terceiros, por qualquer modalidade ou título.

§ 4º. Na hipótese de ociosidade ou não utilização do bem dado em comodato, caracterizada pela ausência, pelo período de 01 (um) ano, da prática de alguma das atividades previstas no estatuto da entidade Comodatária em vigência na promulgação desta Lei, o terreno retornará ao patrimônio municipal, nos moldes previstos no § 1º, deste Artigo.

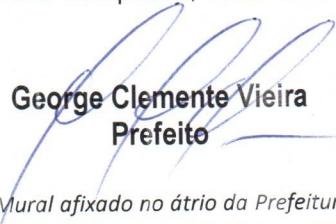
Art. 4º. A entidade Comodatária fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se em qualquer legislação de posturas e desenvolvimento.

Art. 5º. Correrão por conta da entidade Comodatária as despesas com custos e emolumentos cartoriais referentes a qualquer averbação imobiliária do comodato aqui previsto, sendo que na respectiva escritura deverá constar cláusula de reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, à posse e domínio do Município, sem qualquer indenização, por descumprimento da finalidade estabelecida nesta Lei.

Art. 6º. Fica o Município isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela Comodatária em razão de suas atividades.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos/AL, 05 de Maio de 2016.


George Clemente Vieira
Prefeito

Certifico que a presente Lei foi Publicada no Mural afixado no átrio da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos/AL, situada na Av. Dep. Diney Torres, s/n, Bairro Geraldo Sampaio, São Miguel dos Campos, Alagoas, para conhecimento dos munícipes, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal.

São Miguel dos Campos, AL, 05 de Maio de 2016.


Isa Maria Barros de Magalhães

Secretaria Municipal de Administração e Finanças